



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS –
www.nao-me-toque.rs.gov.br
prefeitura@nao-me-toque.rs.gov.br



LEI Nº 3.359 DE 15 DE MAIO DE 2007

INSTITUI o "**Prêmio Assiduidade**" aos servidores públicos municipais

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "**Prêmio Assiduidade**" aos Servidores Públicos Municipais, integrantes do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de premiar os servidores que tiverem assiduidade exemplar no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Não farão jus ao "**Prêmio Assiduidade**" os servidores que, durante o período de apuração usufruírem de quaisquer das licenças previstas nos arts. 104 a 110, da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, na forma dos arts. 233 a 237 do mesmo dispositivo legal e arts. 109A, 109B e 109C, da Lei Complementar nº 015, de 18 de outubro de 2002, bem como, os servidores dispensados do registro do ponto, inclusive o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores Jurídicos.

Art. 2º. Para fins de concessão do "**Prêmio Assiduidade**" o período de apuração será de 16 de abril a 15 de dezembro de 2007 e será concedido aos servidores no dia 27 de dezembro de 2007, conforme o enquadramento nas seguintes faixas:

I - 1ª FAIXA : Prêmio de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para cada servidor que tiver a assiduidade apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, pelos seguintes motivos: licença à gestante; licença paternidade; licença para doação de sangue e/ou órgãos;

II - 2ª FAIXA: Prêmio de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para cada servidor que tiver a assiduidade apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto no inciso I, pelos seguintes motivos: laudo médico de até 07 (sete) dias em casos de internação hospitalar ou laudo médico de até 30 (trinta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos e, as licenças previstas no art. 111 da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002;

III – 3ª FAIXA: Prêmio de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para cada servidor que tiver a assiduidade apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto nos incisos I e II, mais um laudo médico de até 07 (sete) dias em casos de internação hospitalar ou mais um laudo médico de até 30 (trinta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS –
www.nao-me-toque.rs.gov.br
prefeitura@nao-me-toque.rs.gov.br



Parágrafo Único. Os servidores que tiverem afastamento do serviço público para tratamento de saúde, por motivo de dependência química ou por motivo de enfermidades adquiridas em atividades realizados fora do serviço público municipal, não farão jus ao "**Prêmio Assiduidade**".

Art. 3º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

§ 1º. No caso dos professores, para a concessão integral do prêmio, será considerada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. Para fins de concessão do "**Prêmio Assiduidade**" aos servidores investidos nos cargos de provimento efetivo de médico, cirurgião dentista e bioquímico, será considerada a carga horária máxima do cargo, devendo ser proporcional às horas trabalhadas, aos servidores que cumprirem carga horária menor.

Art. 4º. O "**Prêmio Assiduidade**" será de natureza remuneratória, porém, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º. O servidor que tiver falta não justificada no período de apuração da efetividade ou for indiciado em infração disciplinar não fará jus ao "**Prêmio Assiduidade**" instituído pela presente Lei.

Art. 6º. O servidor poderá utilizar as horas extras registradas no banco de horas para compensar as horas não trabalhadas, conforme legislação vigente, desde que as horas tenham sido realizadas até a última efetividade.

Art. 7º. Os atrasos dos servidores serão analisados pelos membros do Controle Interno.

Art. 8º. As dúvidas que surgirem na aplicação desta Lei, serão dirimidas pelos membros do Controle Interno do Município e encaminhadas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE MAIO DE 2007.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS -
www.nao-me-toque.rs.gov.br
prefeitura@nao-me-toque.rs.gov.br



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAOR ORLANDO KUMPEL
Secretário de Administração e Planejamento